



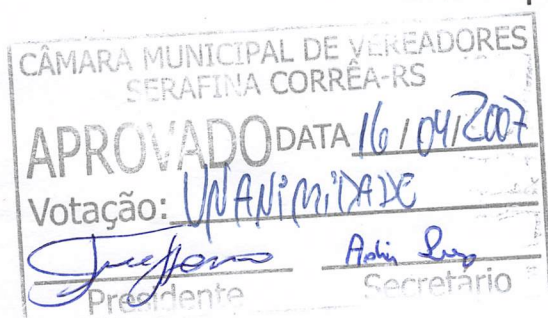
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2007

Data: 23/03/07

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Ass. 



Projeto de Lei n.º 22, de 23 de março de 2007.

Dispõe sobre Transporte Escolar do Município e dá outras providências.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O transporte Escolar normatizado pela Lei Municipal n.º 1958, de 14 de março de 2003 e reestruturada pela Lei Municipal n.º 2161-2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar sediada no Município de Serafina Corrêa:

- I** - Pré-Escolar;
- II** - Escola de Ensino Fundamental;
- III** - Escola de Ensino Médio;
- IV** - Escola de Educação Especial - APAE;
- V** - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2.º O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudem em Escolas do Município, com os seguintes percentuais dos custos:

I - Com 100% (cem por cento) das tarifas aos alunos:

a) matriculados na 1.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental e no 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residências do aluno;

b) matriculados na Escola de Educação Especial - APAE.

II - Com R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês, a estudantes das Escolas Estaduais e Municipais:

a) alunos do Pré-Escolar;

b) alunos do Ensino Médio;

III - Com R\$ 2.000,0 (dois mil reais), por mês, a alunos matriculados e com frequência regular em cursos universitários, através da Associação dos Universitários de Serafina Corrêa (AUSC).

Art. 3.º Fica, o Município, autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2007

Data: 23/03/07

Ass. _____

Art. 4.º No Município, o transporte escolar pode ser efetuado por veículo de propriedade municipal ou por terceiros, mediante contrato ou convênio.

§ 1.º Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

§ 2.º Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância do subsídio que couber ao Município será repassada diretamente à empresa transportadora, pelo aluno, no valor que lhe couber.

§ 3.º Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa ao transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, a relação dos alunos transportados que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que conter, a presente Lei:

Art. 6.º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.361.0086.2040 - Manutenção de Atividades de Funcionamento de Transporte Escolar:

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0086.2046 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Pré-Escolar

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.362.0086.2058 - Transporte Escolar - Ensino Médio

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.364.0086.2059 - Transporte Escolar de Ensino Superior

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0086.2151 - Manutenção transporte escolar/recursos PNAT

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

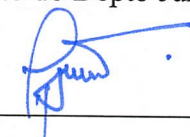
Art. 7.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2161, de 02 de março de 2005.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1.º de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2007.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:







Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2007

Data: 23/03/07

Ass. _____

Justificativa:

A proposição inclusa, que dispõe sobre transporte escolar subsidiado total ou parcialmente pelo Município, tem por meta adequar o serviço à realidade vigente.

O seu texto adequa as inovações legais (ensino de 9 anos), exclui ensino supletivo e cristaliza a participação do Município em outros níveis (médio/superior).

Prevê a celebração de convênio para transporte de estudantes da rede estadual e, também, a viabilidade de terceirizar o serviço.

Apesar da carência de recursos e as dificuldades dos repasses legais pelo Estado e União, todos os alunos amparados por esta Lei são atendidos e têm a matrícula garantida.

Pela relevância que o Projeto representa, é aguardado o beneplácito dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de março de 2007.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>16/04/2007</u>	
PFLD: <u>14409</u>	PTB: _____
PMDB: _____	PP: 
PSDB: _____	_____

